

## **RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 020 de 07 de Abril de 2016.**

*Dispõe sobre ampliação de prazo de contratação dos profissionais das Equipes de Atenção Básica de 60 para 90 dias no Estado de Mato Grosso.*

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I - Resolução CIB Nº 046 de 25 de junho de 2009**, que dispõe sobre o fluxo de credenciamento e descredenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Estado de Mato Grosso;

**II - Portaria GM/MS Nº 2488 de 21 de outubro de 2011**, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**IV - A Portaria Nº 065/GBSES de 10 de maio de 2012** que define critérios para suspensão dos incentivos financeiros estaduais às equipes de Saúde da Família (SF), às equipes de Saúde Bucal (SB) e ao Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais (PASCAR);

**V - Portaria GM/MS Nº 2.121 de 18 de dezembro de 2015**, que altera o anexo I da Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica;

**IV - Resolução CIB nº 071 de 05 de agosto de 2015**, que dispõe sobre o fluxo para credenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Estado de Mato Grosso, e

**V - Proposição CIR Baixada Cuiabana Nº 09, de 15 de Março de 2016**, que propõe à ampliação de prazo para contratação dos profissionais das Equipes de Atenção Básica, de 60 para 90 dias.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a ampliação de prazo de contratação dos profissionais das Equipes de Atenção Básica de 60 para 90 dias no Estado de Mato Grosso.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a suspensão dos incentivos financeiros estaduais às equipes de Saúde da Família (SF), às equipes de Saúde Bucal (SB) e ao Agente Comunitário de Saúde nos Assentamentos Rurais, considera-se ausência de qualquer profissional das equipes de SF e/ou SB em período superior a 90 (noventa) dias;

**Art. 2º** - Remeter ao grupo da Atenção Básica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e a Diretoria da Atenção Básica/DAB/MS, a alteração da Portaria Nº 2.488/GM/MS de 21/10/2011, Item 6 - do Financiamento da Atenção Básica, subitem 6.2 - Requisitos mínimos para manutenção da transferência dos recursos do bloco da Atenção Básica, que estabelece que ocorra a suspensão dos repasses dos incentivos às equipes e aos serviços da Atenção Básica, se houver ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes da atenção básica.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 07 de Abril de 2016.

(original assinado)

**Eduardo Luiz Conceição Bermudez**  
Presidente da CIB/MT

(original assinado)

**Silvia Regina Cremones Sirena**  
Presidente do COSEMS/MT